



Art. 2º Designar RODRIGO BARBOSA CASSIANO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Registros Funcionais, nível FC-06.

EDUARDO S. TOLEDO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 153, DE 17 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria DG nº 233/2013, com base no inc. II do art. 9º da Lei nº 8.112/1990, resolve:

Designar TELMA CLARINDA ALVES ROCHA FRAGA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Assistente II, nível FC-02, na Seção de Processos Diversos.

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

PORTARIA Nº 523, DE 14 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e no caput do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

designar MARA NUBIA DELLINGHAUSEN COELHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Coordenador de Tecnologia Eleitoral, Nível CJ-2, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no dia 17.7.2017.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA

PORTARIA Nº 490, DE 14 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base no item 16.2, XI, b, do Manual de Organização e no disposto no art. 35, I, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Efetuar as seguintes alterações no Gabinete do Ministro Antonio Carlos Ferreira:

I - Dispensar TATIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula S067460, da função de confiança de Assistente II, código FC-2;

II - Designar a servidora para a função de confiança de Assistente IV, código FC-4, na vaga decorrente da dispensa de Tânia Bécil Ferreira Helou.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DISNEY NOLETO COSTA

PORTARIA Nº 491, DE 14 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base no item 16.2, XI, b, do Manual de Organização e considerando o disposto no art. 35, I, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Dispensar, com efeitos a partir de 14 de julho de 2017, MARCO AURELIO CASTRO DE MENEZES, matrícula S031350, da função de confiança de Assistente IV, código FC-4, do Gabinete do Ministro Herman Benjamin, em decorrência de sua cessão para outro órgão público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DISNEY NOLETO COSTA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112/1990, no art. 20 da Lei nº 11.416/2006, no ATO.CIF.DILEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 19/2013 e tendo em vista o constante do Processo TST - 502.267/2017-2, resolve:

1 - Remover, para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a contar de 18/7/2017, o servidor FRANCISCO ROQUE MENDES BANDEIRA, código 60789, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, mediante permuta com a servidora SHEILA CAROLINE LUZ, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal daquele Regional.

2 - Conceder 10 (dez) dias de trânsito ao servidor deste Tribunal.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATO Nº 610, DE 14 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0003867-81.2017.4.01.8005, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA à servidora REGINA CLÁUDIA COELHO NETTO, Analista Judiciária, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Nível Superior, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com a vantagem prevista no art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97, art. 62-A da Lei 8.112/90 e no art. 16 da Lei 11.416/2006.

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

ATO Nº 618, DE 14 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0002638-68.2017.4.01.8011, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA à servidora IVONETE NAIR LEAL MENESES, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e com a vantagem prevista no art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97 e art. 62-A da Lei 8.112/90.

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

ATO Nº 620, DE 14 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000948-98.2017.4.01.8012, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA à servidora ALICE DA COSTA RAZZAK, Analista Judiciária, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Nível Superior, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com fundamento nos arts. 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, e arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional 47/2005, com a vantagem prevista no art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97, art. 62-A da Lei 8.112/90 e art. 16 da Lei 11.416/2006.

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

ATO Nº 622, DE 14 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0003490-07.2017.4.01.8007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, e arts. 2º e 5º da Emenda Constitucional 47/2005, com a vantagem prevista no art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97 e art. 62-A da Lei 8.112/90.

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

ATO Nº 636, DE 14 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0002872-50.2017.4.01.8011, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor CARINO SOARES RIBEIRO FILHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa (Segurança e Transporte), Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com a vantagem prevista no art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97, art. 62-A da Lei 8.112/90 e no art. 193 da Lei 8.112/90 (redação original).

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

ATO Nº 637, DE 14 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0013735-98.2017.4.01.8000, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA à servidora DEIZE LÚCID GASPAREZ MENEZES, Analista Judiciária, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com a vantagem prevista no art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97 e art. 62-A da Lei 8.112/90.

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

ATO Nº 640, DE 14 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0001124-10.2017.4.01.8002, resolve:

APOSENTAR a servidora MARIA LUÍZA BENTES DELPECH, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com fundamento no art. 40, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012 e art. 186, inciso I, da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela remuneração do cargo efetivo, com a percepção da vantagem prevista no art. 15, § 1º, da Lei 9.527/97 e art. 62-A da Lei 8.112/90.

Desembargador Federal HILTON QUEIROZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ATO Nº 491, DE 7 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0006896-73.2017.4.04.8000, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com proventos integrais, a teor do disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, à servidora TYLDA SCARPELLINI DE MELLO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, dispositivo acrescentado pelo artigo 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/01, incorporada nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.911/94, e o Adicional de Qualificação-GRADUAÇÃO, previsto nos artigos 14, caput, e parágrafo 6º, e 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/06, com redação dada pela Lei 13.317/16, regulamentados pela Portaria Conjunta nº 02, de 18/08/2016, observado o teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41/03.

CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

ATO Nº 494, DE 7 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0007140-02.2017.4.04.8000, resolve:

CONCEDER a PENSÃO ESTATUTÁRIA VITALÍCIA à Senhora Sonia Maria Ramos Mai, na condição de companheira do servidor inativo Cláudio Antonio Fernandes, em virtude do falecimento deste no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a partir de 30/06/17, data do óbito do instituidor, correspondente à cota-parte de 100% (cem por cento), com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC nº 41/03, regulamentado pelo art. 2º, inciso I, e parágrafo único, da Lei nº 10.887/04, c/c os arts. 215, caput, 217, inciso III, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, todos da Lei nº 8.112/90, observado o critério de reajuste previsto no art. 3º, parágrafo único, da EC nº 41/03, e o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e o disposto no art. 8º da EC nº 41/03.

CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 368, DE 6 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal c/c o art. 16, inciso XXIII do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no PA nº 0005470-89.2017.4.05.7000, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição ao servidor ANTÔNIO CARLOS MACHADO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 13, matrícula nº 495, do Quadro de Pessoal Permanente da Seção Judiciária do Estado do Ceará, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e com a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, nos termos do art. 67, da Lei 8.112/90, c/c o art. 15, inciso II, da Medida Provisória 2.225-45/2001, assim como o Adicional de Qualificação - AQ, por Mestrado, nos termos da Lei 11.416/2006, cumulativamente com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, originária dos "quintos", de acordo com os arts. 3º e 11 da Lei 8.911/94, c/c o art. 62-A, da Lei 8.112/90 e a vantagem "opção pelo cargo efetivo" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/94, conforme jurisprudência firmada pelo eg. Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT